



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO DR. JENILSON LOPES LEITE

38

PROJETO DE LEI N. DE 2021

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL AGENTE JOVEM AMBIENTAL – AJA COMO POLÍTICA PÚBLICA DESTINADA À INCLUSÃO SOCIAL E AMBIENTAL DE JOVENS ACREANOS DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do estado do Acre o Programa Agente Jovem Ambiental – AJA como importante instrumento de promoção da inclusão social e ambiental de jovens, mediante estímulo à participação cidadã desse público em projetos socioambientais sustentáveis, com finalidade de viabilizar o desenvolvimento de suas competências e habilidades, ampliar as oportunidades de geração de renda e o protagonismo juvenil, e melhor a qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.

§1.º Constituem objetivos específicos do Programa:

- I – capacitar os jovens para promoção da educação ambiental, conscientizando a população dos seus municípios sobre a importância das políticas de desenvolvimento sustentável;
- II – incentivar a participação cidadã dos jovens em suas comunidades, buscando conscientizar a população local da importância da união em torno de ações que resguardem a sustentabilidade ambiental;
- III – propiciar o desenvolvimento da autoestima e de sentimento de pertencimento familiar e comunitário com vistas a uma perspectiva positiva de vida pelos jovens do Programa;
- IV – qualificar social e profissionalmente jovens por meio de ações socioambientais.

Art. 2.º O Programa Agente Jovem Ambiental terá como público-alvo jovens de maior vulnerabilidade social residentes em municípios do Estado, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, integrantes de famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, e matriculados em escola pública ou que já tenham concluído o ensino médio na rede pública.

Parágrafo único O jovem atendido pelo Programa será, para os fins legais, qualificado como Agente Jovem Ambiental – AJA.



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO DR. JENILSON LOPES LEITE

Art. 3.º O Agente Jovem Ambiental atuará na promoção de ações ambientais em espaços públicos, buscando, em especial:

I – mobilizar as populações do entorno dos respectivos espaços, ajudando na organização de eventos educativos e promovendo ações de educação ambiental junto a moradores;

II – ajudar a recuperação de áreas degradadas, auxiliando a gestão pública nas ações de manejo das áreas verdes protegidas e buscando recuperar a vegetação ou acelerar seu crescimento para o restabelecimento de suas condições naturais;

III – apoiar a gestão ambiental no desenvolvimento de ações voltadas à proteção do meio ambiente e na defesa de espaços especialmente protegidos;

IV – contribuir na execução de projetos de educação ambiental, apoiando o desenvolvimento de atividades de educação ambiental para ampliar a consciência ambiental das comunidades, a exemplo da coleta seletiva, arborização, campanha contra o abandono de animais, ocupações irregulares em Áreas de Preservação Permanente – APPs;

V – colaborar para conservação da biodiversidade do Estado do Acre, mediante a execução de ações que promovam, respeitem e valorizem os recursos naturais e ecossistemas, bem como a realização de atividades de reflorestamento, de proteção de espécies da fauna e flora e de manejo sustentável nos espaços naturais.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.

23 de Março de 2021

  
*Dr. Jenilson Lopes Leite*  
*Deputado Estadual*



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO DR. JENILSON LOPES LEITE

### JUSTIFICATIVA

Visando a promoção social e defesa ambiental, apresento o presente projeto de lei, com objetivo de instituir o Programa Agente Jovem Ambiental – AJA, como importante instrumento de inclusão social e ambiental de jovens com maior vulnerabilidade social residentes em municípios do Estado do Acre, mediante estímulo à participação cidadã em projetos socioambientais sustentáveis, viabilizando o desenvolvimento de suas competências e habilidades, ampliando as oportunidades de trabalho e renda dessa geração, contribuindo para o bem-estar e a preservação do meio ambiente.

Pelo exposto, peço apoio aos nobres Pares pela aprovação deste projeto de lei de grande relevância social e ambiental.

Sala das Sessões  
Deputado Francisco Cartaxo.  
23 de março de 2021.

  
*Dr. Jenilson Lopes Leite*  
*Deputado Estadual*